



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 729/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a
**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -
CASAN** e a empresa **TV CLIPAGEM LTDA EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **TV CLIPAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 73.228.876/0001-63, com sede na Rua dos Ilhéus, nº 46, Sala 806, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 122/2012, datada de 02/08/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 83/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 03/08/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Monitoramento de Informação Jornalística de Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão e Internet), em Lote Único, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Proposta, Anexo VII - Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento nº 00035347, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 01/08/2012 e no Pregão Presencial nº 83/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.



2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Está prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com o previsto no Inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues diariamente em CD e DVD na Gerência de Comunicação Social - GCS, sita à Rua Emilio Blum nº 83 - 1º Andar - Centro - Florianópolis/SC.

2.3.1 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes horários:

- a) 08:30 Hs - Jornais de Circulação Estadual, tais como: Diário Catarinense, A Notícia, Jornal de Santa Catarina, Hora de Santa Catarina, Notícias do Dia e Diário do Litoral;
- b) 10:30 Hs - Jornais de Circulação Nacional, conforme relação constante do Anexo II - Termo de Referência;
- c) 16:00 Hs - Jornais de Circulação Regional, conforme relação constante do Anexo II - Termo de Referência;
- d) Mensalmente - DVD contendo todo o material veiculado no mês.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Samuel Rodrigues, lotado na GCS na matriz da CASAN, e-mail: samuelrodrigues@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5037.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 38.988,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 01/08/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). Caso forem detectados problemas quanto à qualidade dos materiais aplicados ou dos serviços executados nos equipamentos entregues, verificados pelo Controle de Qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:



- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2012 da Matriz da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9307000.

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Maio/2012), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 - Mão de Obra Especializada da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho – SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;



6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita: a proposta nº --- datada de 01/08/2012 e o Pregão Presencial nº 83/2012.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 10 de agosto de 2012.

Daírio José Beber
Diretor Presidente

[Assinatura]
Gerente Administrativo

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

[Assinatura]
TV/CLIPAGEM LTDA EPP



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00035347**
AF PRINC.00035347

Pirâmide

Data: 03/08/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Comprador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 10466 - TV CLIPAGEM LTDA EPP Banco: 001
Fantasia: TV CLIPAGEM LTDA EPP Agência: 31747
Endereço: RUA DOS ILHEÚS - SALA 806, 46, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010560 Conta: 106666
CNPJ: 73.228.876/0001-63 Fone: (48) 3224-3100 FAX:
E-Mail: cvsantos@tvclipagem.com.br Site: www.tvclipagem.com.br

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 081 - GCS - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Endereço: Rua Emílio Blum, 83 - 1º Andar, Centro, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
								ICMS	IPI	
1	91522	SERV. MONITORAMENTO DE INFORMACAO JORNALISTIC A MIDIA ELETRONICA (TV/RADIO) - SERVIÇO DE MONITORAMENTO TV, RADIO E MIDIA IMPRESSA QUE CONSISTE EM NOTICIAS REFERENTE AO SETOR DE SANEAMENTO BASICO E DA CASAN		365 GB	1,0000	38.988,0000	0,00	0,00	0,00	38.988,00

Valor ICMS	0,00	Valor IPI	0,00	Valor ICMS Retido na Fonte	0,00	Tribut.	0,00	Frete	0,00	Outras Despesas	0,00	Descontos	0,00	Total Mercadorias:	0,00
Valor COFINS	0,00	Valor PIS	0,00	Valor IRRF	0,00	Valor INSS	0,00	Valor ISS	0,00	Total Serviços:	38.988,00				

AF: 00035347

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: 38.988,00

Nr. Contrato: STE 00729/2012

Nr. Licitação:

Contrato Financiador:

Prazo de Entrega: 365 dias contados da data do recebimento da A.F.

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: GCS - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Requisitante: SAMUEL RODRIGUES

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 10/08/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00035347 A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

10466 - TV CLIPAGEM LTDA EPP

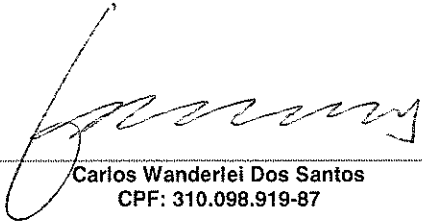


PROPOSTA DETALHADA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 83/2012

LOTE 01									
ITEM	CODIGO	CLASSE	SUBCLASSE	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	91522	008	070	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA	Mês	12	R\$ 3.249,00	R\$ 38.988,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Edital
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital
PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme Edital
GARANTIA: Conforme Edital



Carlos Wanderlei Dos Santos
CPF: 310.098.919-87